



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

### LEI MUNICIPAL 1.713, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

#### **“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CODEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA de Santana da Vargem/MG é um órgão colegiado, autônomo, de gestão democrática participativa e composição paritária, com representatividade de órgãos vinculados do poder público e da sociedade civil organizada, integrante do sistema municipal, investido de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo, nos termos desta Lei.

~~Parágrafo único: O CODEMA, Conselho Municipal de Meio Ambiente, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Obras, recebendo suporte estrutural, pessoal e executivo, desta Secretaria ou, em sua falta, daquela que exercer as funções de órgão executivo da gestão ambiental local.~~

Parágrafo único. O CODEMA, Conselho Municipal de Meio Ambiente, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, recebendo suporte estrutural, pessoal e executivo desta Secretaria ou em falta, daquela que exercer as funções do órgão executivo da gestão ambiental local. **(Redação dada pela Emenda Modificativa nº.1, de 24 de agosto de 2023).**

~~Art.2º. As sessões do Conselho serão públicas e os atos por ele praticados, amplamente divulgados, salvo quando, por motivo justificado e necessidade de cautelas com segurança.~~

Art.2º. As sessões do conselho serão públicas, os atos por ele praticados, amplamente divulgados, salvo quando por motivo justificado por escrito e necessidade de cautelas com segurança e as atas das sessões serão disponibilizadas no site do Executivo. **(Redação dada pela Emenda Modificativa nº.2, de 24 de agosto de 2023)**

Parágrafo único. O conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando se julgar necessário.

Art.3º. A função dos membros do CODEMA é considerada como relevante serviço prestado à comunidade e para o bem estar coletivo, voltado à obtenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, apropriado à sadia qualidade de vida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Parágrafo único. As funções desempenhadas pelos membros do CODEMA são consideradas serviço de relevante valor social, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, exceto diárias, em caso de viagens a serviço do Conselho na forma da lei e utilização de veículo público.

Art.4º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA compete:

I - propor diretrizes e normas para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente e vigente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas da comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase aos problemas do Município;

VI - subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previsto na Constituição Federal de 1988;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico, complementar, às ações executivas do Município na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas, órgãos governamentais e empresas privadas que tenham cunho ambiental e sócioambiental;

IX - opinar e aprovar, previamente, os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho na área ambiental;

X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes Federal, Estadual e Municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - opinar sobre a realização de estudos alternativos sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente poluidoras e degradadoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - receber notificações feitas pela população, diligenciando no sentido de apuração e fiscalizar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis, sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar recursos naturais existentes no Município para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - dar parecer nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, rural e em área de expansão urbana, posturas municipais, obras e serviços urbanos, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII - examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização, de funcionamento e de vigilância sanitária, no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XIX - realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XX – propor ao Executivo Municipal em caso existente, a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXI - responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXII - deliberar sobre o corte e supressão de espécies arbóreas em área urbana;

XXIII - acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município;

XXIV - atuar como Conselho Assessor para as Áreas de Proteção Ambiental que existirem no Município;

XXV - solicitar ao executivo municipal a contratação de equipe especializada em gestão ambiental, com expertise e experiência comprovada na área para apoiar a execução de serviços de interesse do Conselho;

XXVI - sanar as dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentares relativas ao fundo, nas matérias de sua competência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art.5º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, através do órgão executivo municipal da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. **(Redação dada pela Emenda Modificativa nº.3, de 24 agosto de 2023).**

Art.6º. O CODEMA terá composição paritária de membros, a ser composta da seguinte maneira:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

IV – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

V – 01 (um) representante da EMATER;

VI – 05 (cinco) representantes da sociedade civil.

VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. **(Inciso inserido pela Emenda Aditiva nº.1, de 24 de agosto de 2023).**

§1º. Os representantes das Secretarias e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal. **(Parágrafo inserido pela Emenda Aditiva nº.3, de 24 de agosto de 2023).**

§2º. O representante da Câmara Municipal e seu respectivo suplente será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal. **(Parágrafo inserido pela Emenda Aditiva nº.3, de 24 de agosto de 2023).**

§3º. O representante da Emater será indicado pelo Diretor ou pelo Gerente do órgão no município. **(Parágrafo inserido pela Emenda Aditiva nº.3, de 24 de agosto de 2023).**

§4º. Os representantes da sociedade civil serão voluntários, que podem se inscrever procurando a Prefeitura Municipal, que disponibilizará no seu site um local de divulgação e também de inscrição para todos os interessados. **(Parágrafo inserido pela Emenda Aditiva nº.3, de 24 de agosto de 2023).**

§5º. A Prefeitura Municipal realizará ampla divulgação no município da data, prazo e local para a inscrição para a composição dos membros do CODEMA pelos representantes da sociedade civil **(Parágrafo inserido pela Emenda Aditiva nº.3, de 24 de agosto de 2023).**

Art.7º. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art.8º. Após o processo de indicação dos membros para o CODEMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente, o conselho irá se reunir em seção solene, para a eleição e posse dos indicados.

§1º. No mesmo ato, será eleito pelos membros as seguintes funções do Conselho:

I – 01 (um) Presidente e Vice Presidente;

II - 01 (um) Secretário;

III – 01 (um) Tesoureiro.

~~§2º. Após eleição dos membros, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras promoverá a deliberação sobre seu funcionamento, por meio de Resolução, que deverá ser aprovada por maioria composta.~~

§2º. Após eleição dos membros, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente promoverá a deliberação sobre seu funcionamento, por meio de Resolução, que deverá ser aprovada por maioria absoluta de seus membros. **(Redação dada pela Emenda Modificativa nº.4, de 24 de agosto de 2023).**

§3º. Demais instruções técnicas, quando aprovadas por maioria simples, que deliberarão quanto ao funcionamento, organização interna e orientações quanto às questões ambientais que envolvam o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental deverão ser publicadas no Diário Oficial, com a devida aprovação do Conselho.

~~Art.9º. A agenda das sessões deverá ser definida pelos membros do CODEMA, e divulgadas em meios de comunicação local, para conhecimento da população e interessados.~~

Art.9º. A agenda das sessões deverá ser definida pelos membros do CODEMA e divulgada em meios de comunicação local para conhecimento da população e dos interessados, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal. **(Redação dada pela Emenda Modificativa nº.5, de 24 de agosto de 2023).**

Parágrafo único. Em se tratando de reunião extraordinária, onde prevalecerá o interesse público, ou o interesse social e ou o risco eminente, deverá o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA realizar sua seção extraordinária sem a necessidade de divulgação de datas em periódico.

Art.10. O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do executivo e do legislativo municipal.

Art.11. Os órgãos e entidades mencionadas no Artigo 7º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art.12. A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

Art.13. As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta) por cento mais um de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade e desempate.

Parágrafo único. Entende-se por voto de qualidade, o voto de desempate em situações de empate nas votações, quando o número de votos a favor e o número de votos contra uma decisão são iguais, o Presidente tem o direito de emitir um voto adicional, quebrando o empate e decidindo o resultado final. **(Parágrafo inserido pela Emenda Aditiva nº.2, de 24 de agosto de 2023).**

Art.14. O conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretária Executiva.

Parágrafo único. A Secretária Executiva será responsável pela elaboração das atas e disponibilização das matérias a serem votadas para todos os conselheiros com antecedência mínima de 03 (três) dias da realização das sessões.

Art.15. Para seu pleno funcionamento, ao Conselho fica autorizado a utilizar serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art.16. O Conselho manterá estreito intercâmbio com os órgãos das administrações municipal, estadual e federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art.17. Deverão ser convocados para as reuniões, caso o assunto seja pertinente, o representante do Ministério Público.

Art.18. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro da entidade do CODEMA.

Art.19. O CODEMA poderá instituir se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art.20. No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art.21. A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art.22. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 635/1997.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 14 de setembro de 2023.

**JOSE ELIAS FIGUEIREDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**